



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 079/2023 ANO XIV

Divulgação: segunda-feira, 08 de maio de 2023

Publicação: terça-feira, 09 de maio de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Republicação por incorreção do Extrato do Contrato nº 08/2023 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA – CNPJ: 07.094.346/0001-45

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e manutenção de sistemas com cessão de postos de trabalho especializados, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e no EDITAL.

Valor total do contrato: R\$ 2.731.979,28 (Dois milhões setecentos e trinta e um mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “449040”, item de despesa “06”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência: 08/05/2023 a 07/05/2024.

Assinatura: Belo Horizonte, 05 de maio de 2023.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

1) OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 6 (seis) nobreaks da marca APC, modelo APC SUA2200, com substituição de seus bancos de baterias (composto de 04 baterias de 12V-18Ah, cada) e calibragem.

2) CONTRATADA: SKTEC ENERGIA E SISTEMAS ELETRO ELETRONICOS LTDA - CNPJ: 07.299.868/0001 – 83

3) VALOR TOTAL: R\$ 9.510,00 (nove mil quinhentos e dez reais).

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “22”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

5) DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a dispensa.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2023.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato do Contrato nº 10/2023 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a SKTEC ENERGIA E SISTEMAS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ 07.299.868/0001 – 83

Objeto: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 6 (seis) nobreaks da marca APC, modelo APC SUA2200, com substituição de seus bancos de baterias (composto de 04 baterias de 12V-18Ah, cada) e calibragem, conforme especificações técnicas, detalhamentos e condições relacionadas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

Valor total: R\$ 9.510,00 (nove mil quinhentos e dez reais).

Dotação Orçamentária: 1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “22”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência do contrato: 09/05/2023 a 08/05/2024.

Assinatura: Belo Horizonte, 08 de maio de 2023.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO**

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000030-77.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000145-92.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Paciente: Rodrigo Didonet de Assis

Impetrante/Advogada: Juliane da Silva Miranda Pereira (OAB/MG 212547)

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – INDÍCIOS DE SUPOSTA PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL MILITAR – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ATO QUE AMEAÇE A LIBERDADE DO PACIENTE, NOS TERMOS DO ART. 467 DO CPPM – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE SUPOSTAMENTE PERPETRADA PELA AUTORIDADE COATORA – WRIT DENEGADO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000543-04.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Davidson da Silva Raimundo

Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Davidson da Silva Raimundo

Advogado(a/s): Guilherme Coelho Colen (OAB/MG 064576) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em afastar a preliminar suscitada pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto pela defesa. Também por unanimidade, acordam os desembargadores em dar provimento parcial ao recurso do Ministério Público, fixando a pena definitiva em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, para o crime do art. 2º, §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei n. 12.850, de 2013, a qual, somada à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, aplicada pelo crime do art. 308, § 1º, do Código Penal Militar (CPM), tornou a pena total definitiva em 7 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, a teor do art. 33, § 1º, alínea “a”, do Código Penal comum, sem direito a *sursis*, em razão do comando contido no art. 84 do CPM, ficando, contudo, mantida a sentença de primeiro grau na parte que absolveu o réu da acusação que lhe foi imputada pela prática de jogos de azar, com os fundamentos do art. 439, alínea “e”, do Código de Processo Penal Militar.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850, DE 2013); CORRUPÇÃO PASSIVA – ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONDUTAS CABALMENTE COMPROVADAS – RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 69 DO CPM DESFAVORÁVEIS AO RÉU – PENA-BASE AFASTADA DE SEU MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – CONDUTA PREVISTA NO ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.688, DE 1941 – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ART. 439, “E”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – ABSOLVIÇÃO – CONTINUIDADE DELITIVA – APLICAÇÃO DAS REGRAS DO ART. 71 DO CPM – ACRÉSCIMO DE 1/3 À PENA-BASE – PRELIMINARES DE MÉRITO AFASTADAS – RECURSO DEFENSIVO DESPROVIDO – RECURSO DA ACUSAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A tese defensiva arguida, preliminarmente, de quebra na cadeia de custódia das provas foi afastada.
2. Os dados dos aparelhos de telefone celular apreendidos com o líder da Organização Criminosa foram extraídos pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado, órgão do Ministério Público credenciado e habilitado para a tarefa, mediante autorização judicial.
3. A defesa não demonstrou, nos autos, eventual violação das provas produzidas na fase investigativa, essas que foram confirmadas durante a instrução processual, sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
4. As ações penais que tramitam por esta Segunda Câmara revelam a apreensão de diversas armas de fogo com os membros civis da organização criminosa, bem como provas, inclusive fotográficas, de que as armas foram empregadas para a prática de homicídios, inclusive, incidindo a causa de aumento de pena do § 2º do art. 2º da Lei n. 12.850, de 2013.

5. São fartas as provas do recebimento de vantagens indevidas, caracterizadas por depósitos na conta corrente do apelante – oito depósitos no valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

6. Recurso defensivo desprovido. Recurso da acusação provido parcialmente.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000312-74.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Edilson Fernandes da Silva

Advogado: Evaldo Melgaço de Oliveira (OAB/MG 149547)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso do Ministério Público, para reformar a sentença primeira e condenar o militar, ora apelado, apenas em relação ao crime de desacato a militar (art. 299 do CPM), fixando a pena definitiva em seu mínimo legal, ou seja, 6 (seis) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto. Acordam, ainda, em acolher o pedido ministerial de substituição da pena por tratamento ambulatorial, de acordo com o art. 113 do CPM.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – CRIME DE AMEAÇA – ART. 223 DO CPM – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – CRIME DE DESACATO – ART. 299 DO CPM – OCORRÊNCIA – CONDENAÇÃO À PENA DE 6 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO – RECURSO PROVIDO – SEMI-IMPUTABILIDADE RECONHECIDA – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR TRATAMENTO AMBULATORIAL (ART. 113 DO CPM) – ACOLHIMENTO – SENTENÇA REFORMADA.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000760-61.2019.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Evandro Gonçalves Zacarias

Advogados: André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466) e outro

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar arguida pelo apelante e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso ministerial, para manter intacta a sentença de 1º grau.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL (ART. 209 DO CPM) – PRELIMINAR – REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – CONDUÇÃO COERCITIVA DE TESTEMUNHA – IMPOSSIBILIDADE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA LASTREAR UMA CONDENAÇÃO – ABSOLUÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo eproc n. 2000140-13.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000114-83.2020.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Júlio César Gomes dos Santos

Advogado(a/s): Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967)

Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em negar provimento ao recurso, para manter o representado, militar da reserva, nas fileiras da Polícia Militar de Militar Gerais.

Ficaram vencidos os desembargadores Fernando Armando Ribeiro, revisor, Fernando Galvão da Rocha e Osmar Duarte Marcelino, que deram provimento aos embargos, para reformar o acórdão embargado.

EMENTA

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – MINISTÉRIO PÚBLICO – CONDENAÇÃO NA JUSTIÇA COMUM – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO MAJORITÁRIA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO DO MILITAR – EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS FAVORÁVEL – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000118-52.2022.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000022-37.2022.9.13.0000
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Embargante: Ederson Lourenço dos Santos
Advogado: Eder Machado Silva (OAB/MG 200674)
Embargado: Ministério Público de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DO ALEGADO NA REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000066-41.2022.9.13.0005
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Apelado: Bruno Ferreira Costa
Advogado: Henrique Adriano da Silva Teixeira (OAB/MG 145504)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a decisão primeva.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – MILITAR PUNIDO COMO INCURSO NA TRANSGRESSÃO DE NATUREZA GRAVE DO ART. 13, INCISO XX, DA LEI N. 14.310/2002 – FALTA AO SERVIÇO – EXISTÊNCIA DE ATESTADO MÉDICO – AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PLENA VALIDADE DO ATESTADO MÉDICO NÃO IMPUGNADO – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo